DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1880A | Página 1 de 10 | Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em única parcela de 5% (cinco por cento) no pagamento do IPTU, ISSQN e Taxas, do exercício do ano de 2026, e dá outras providências".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas, referente ao exercício do ano de 2026, em única parcela, nos seguintes vencimentos:

I – Para pagamento de IPTU em única parcela até o dia 31 de março de 2026;

II – Para pagamento de ISSQN e Taxas em única parcela até o dia 30 de junho de 2026.

Artigo 2.º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e nos orçamentos futuros suplementadas, se necessárias.

Artigo 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 04 de dezembro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

LEI N.º 2.332, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Declara de utilidade pública o Rotary Club de Altinópolis".

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública o Rotary Club de Altinópolis, inscrito no CNPJ n.º 54.166.152/0001-98, com sede na Rua Dr. Arsênio Agnesini, 145, Bairro Jardim Esplanada, nesta cidade e Comarca de Altinópolis, em razão das relevantes ações de promoção do bem-estar social, de desenvolvimento comunitário e de solidariedade em nosso município.

Artigo 2º. O reconhecimento de que trata esta lei confere à Entidade os benefícios e prerrogativas concedidos pela legislação municipal vigente, nos termos do interesse público reconhecido

Artigo 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 04 de dezembro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1880A | Página 2 de 10 | Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI Nº 2.333, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$796.951,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **796.951,00**

Superav Financeiro

06 01 00 SECRETARIA DA SAUDE

432	10.301.6000.2001.0000 ATENCAO PRIMARIA A SAUDE		700.000,00
		ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	F.R.: 005 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 108	FNS - REPROGRAMAÇÃO	
433	10.302.6000.2072.0000 ATENCAO PRIMARIA A SAUDE		25.951,00
		SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL	F.R.: 005 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	302 119	FNS - REPROGRAMAÇÃO	
435	10.301.6000.2001.0000 ATENCAO PRIMARIA A SAUDE		45.000,00
		ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	F.R.: 005 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 108	FNS - REPROGRAMAÇÃO	
434	10.305.6003.2075.0000 VIGILANCIA EM SAUDE		26.000,00
		VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DO MUNICIPIO	F.R.: 005 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	303 100	FNS - REPROGRAMAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **796.951,00**

Artigo 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 04 de dezembro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1880A | Página 4 de 10 | Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI Nº 2334, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Altinópolis - Estado de São Paulo para o Exercício financeiro de 2026 estima a receita e fixa a despesa em 138.838.022,00 (cento e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil e vinte e dois reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº : **4.320**, artigo 2º, § 1º, I)

RECEITA	VALOR EM R$	
RECEITAS CORRENTES	R$	154.860.982,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$	16.447.000,00
CONTRIBUIÇÕES	R$	4.267.579,16
RECEITA PATRIMONIAL	R$	1.412.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	2.705.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	123.771.040,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	479.000,00
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	R$	6.302.602,84
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	R$	-16.547.000,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	R$	138.838.022,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 - Sumário Geral da Despesa por funções (Lei 4.320, artigo 2º, § 1º, I)

LEGISLATIVA	R$	2.406.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	R$	1.100.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R$	8.114.000,00
SEGURANÇA PUBLICA	R$	3.077.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	5.843.100,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	9.718.725,67
SAÚDE	R$	39.415.000,00
EDUCAÇÃO	R$	43.647.940,00
URBANISMO	R$	13.979.000,00
SANEAMENTO	R$	1.735.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R$	3.995.000,00
AGRICULTURA	R$	350.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1880A | Página 6 de 10 | Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	2.825.000,00
DESPORTO E LAZER	R$	1.100.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R$	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	1.132.256,33
TOTAL	**R$**	**138.838.022,00**

2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	R$	135.026.765,67
DESPESAS DE CAPITAL	R$	2.679.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	1.132.256,33
TOTAL	R$	138.838.022,00

3 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO	R$	126.081.040,00
PODER LEGISLATIVO	R$	2.406.000,00
PREVIDENCIA	R$	10.350.982.00
TOTAL	R$	138.838.022,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4320/64, a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (ARTIGO 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964), bem como realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até esse limite, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado nesse inciso;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, situação que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso I;

III - Abrir créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "III" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso III deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso III deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no ARTIGO 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretriz Orçamentárias para o exercício de 2026 assim como o Plano Plurianual para o período 2026 a 2029.

Art. 7º Os órgãos e entidades mencionados no art.5º. ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IX | Edição nº 1880A | Página 9 de 10 | Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI N.º 2.335, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Município de Altinópolis a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Altinópolis autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), destinadas a construção de um Centro de Especialidades, construção de Escola e Aquisição de Veículos Utilitários, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município de Altinópolis autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulocomo sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art.2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 04 de dezembro de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

Outros Atos

JUSTIFICATIVA

Referência: - Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Acordo de Cooperação

Base Legal – Art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/14

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃ DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALTINÓPOLIS

CNPJ: 07.004.214/0001-85

Endereço: Alameda Altino Osório de Oliveira n° 530 – Altinópolis/SP

Objeto Proposto: Desenvolvimento das atividades de coleta, triagem e destinação adequada de materiais recicláveis gerados no Município de Altinópolis, por meio de apoio operacional e estrutural fornecido pelo Município à ASCALTA, sem repasse financeiro

Período: 01/12/2025 a 01/12/2026

Tipo de Parceria: Acordo de Cooperação

Justificativa da inexigibilidade: A presente parceria tem por finalidade formalizar a cooperação mútua entre o Município e a entidade, sem repasse financeiro, com vistas ao fortalecimento das ações de coleta seletiva, reaproveitamento de resíduos e atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A ASCALT é a única associação local que desenvolve de forma contínua e estruturada as atividades de coleta de materiais recicláveis no Município, razão pela qual se aplica o disposto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, que permite a

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

dispensa de chamamento público quando houver exclusividade ou inviabilidade de competição.

O Município disponibilizará à entidade apoio logístico, consistente na cessão de dois caminhões, no fornecimento de combustível necessário à coleta seletiva e na permissão de uso de imóvel público (galpão) para desenvolvimento das atividades, não havendo qualquer transferência de recursos financeiros.

A parceria visa garantir a continuidade do serviço de coleta seletiva, essencial para o interesse público, a proteção do meio ambiente, a redução de resíduos destinados ao aterro e a promoção de inclusão social dos catadores.

A celebração do Acordo de Cooperação atende ao interesse público e encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas aplicáveis.

DANIEL ANDRADE VIEIRA
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Asseio Urbano
(Designado)

.....